

Bruxelas, 9 de março de 2026
(OR. en)

7139/26
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2026/0071 (NLE)**

TRANS 133

PROPOSTA

| | |
|------------------|---|
| de: | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora |
| data de receção: | 9 de março de 2026 |
| para: | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia |
| n.º doc. Com.: | COM(2026) 122 annex |
| Assunto: | ANEXO da DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na terceira sessão da Autoridade de Supervisão criada nos termos do artigo XII do Protocolo do Luxemburgo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 122 annex.

Anexo: COM(2026) 122 annex



Bruxelas, 9.3.2026
COM(2026) 122 final

ANNEX

ANEXO

da

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na terceira sessão da
Autoridade de Supervisão criada nos termos do artigo XII do Protocolo do Luxemburgo
sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção
relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel**

Anexo

1. Introdução

A terceira sessão da Autoridade de Supervisão do Protocolo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel, adotado no Luxemburgo em 23 de fevereiro de 2007 («Protocolo do Luxemburgo») terá lugar em 14 de abril de 2026.

2. Competência da União

A União Europeia é parte contratante no Protocolo do Luxemburgo. A União tem competência exclusiva no que diz respeito aos pontos da ordem de trabalhos desta reunião em que a Autoridade de Supervisão será chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos na aceção do artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os pontos 9 e 10 da ordem de trabalhos.

3. Observações sobre os pontos da ordem de trabalhos da terceira sessão da Autoridade de Supervisão

Ponto 9 da ordem de trabalhos: Regras-Modelo

| | |
|--------------------------------|---|
| Documento(s) | LUX-26011-SA3-09-Model Rules.pdf |
| Exercício dos direitos de voto | União Europeia |
| Posição | <p>Alterar a decisão a tomar pela Autoridade de Supervisão para: «A Autoridade de Supervisão:</p> <p>— regista a existência de alterações às Regras-Modelo relativas à Identificação Permanente de Material Circulante Ferroviário (Revisão 3) debatidas na terceira sessão da Comissão de Revisão das Regras-Modelo relativas à Identificação Permanente de Material Circulante Ferroviário, realizada em setembro de 2025;»</p> <p>Se as Regras-Modelo não entrarem em vigor antes da realização da terceira sessão da Autoridade de Supervisão:</p> <p>«— regista que as alterações dessas Regras-Modelo só devem entrar em vigor no momento da publicação do relatório da 79.ª sessão do Grupo de Trabalho SC.2 para os Transportes</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>Ferrovários da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE);</p> <p>— adia qualquer ação relativa à aprovação da Revisão 3 dessas Regras-Modelo até à respetiva entrada em vigor.»</p> <p>Se as Regras-Modelo entrarem em vigor antes da realização da terceira sessão da Autoridade de Supervisão e corresponderem à versão não oficial publicada no sítio Web da UNECE¹:</p> <p>«— aprova as Regras-Modelo (Revisão 3)»</p> |
|--|---|

Ponto 10 da ordem de trabalhos: Estatutos e Regulamento Interno

| | |
|--------------------------------|--|
| Documento(s) | LUX-26012-SA3-10-Statutes and Rules of Procedure (&ad).pdf |
| Exercício dos direitos de voto | União Europeia |
| Posição | <p>A favor da aprovação das alterações propostas aos Estatutos.</p> <p>A favor da aprovação das alterações propostas ao Regulamento Interno, sob condição de serem efetuadas as seguintes alterações:</p> <p>— no artigo 16.º, n.º 6, alínea c), substituir «duas semanas» por «10 semanas»;</p> <p>— no artigo 16.º, n.º 7, no parágrafo introdutório, remover «se a Autoridade de Supervisão assim decidir».</p> |

¹ https://unece.org/sites/default/files/2026-02/ECE-TRANS-SC.2-337-Rev.3EFR_Unofficial.pdf